## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1010576-98.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente e Herdeiro: MAURICIO HERMANN DOS SANTOS e outros
Requerido: MARIA EFIGENIA CANTEIRO DOS SANTOS

## Vistos.

Considerando a presença da documentação indispensável, bem como a observância dos requisitos legais quanto às declarações e partilha, a isenção do ITCMD tanto em relação à transmissão *causa mortis* quanto em relação à doação, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a partilha lançada às fls. 114/122, dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de MARIA EFIGÊNIA CANTEIRO DOS SANTOS, atribuindo ao(s) herdeiro(s) o(s) quinhão(ões) com que contemplado(s), ressalvados erros, omissões e direito de terceiros.

Lavre-se termo nos autos em relação à doação do meeiro em favor dos herdeiros, passando cada um a ser proprietário de 1/5 (um quinto) do imóvel matriculado sob nº 105330, do CRI local.

Sublinhe-se que se aplica ao caso a súmula 377, do colendo STF, de forma que se reconhece ao viúvo a qualidade de meeiro, uma vez adquirido o bem imóvel a partilhar na constância do casamento, sendo presumido o esforço comum dos cônjuges na referida aquisição.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Desnecessária a expedição de formal de partilha, carta de adjudicação ou aditamento neste ofício judicial, ficando facultado ao advogado do inventariante o encaminhamento ao Tabelião de Notas de sua preferência, informando-se o número do

processo digital, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro, frisando-se que lá serão comprovados os recolhimentos das respectivas taxas, se o caso, e que este juízo deverá ser informado de tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 26 de janeiro de 2017.

## Daniel Luiz Maia Santos Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA